



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019**

**AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019**

**“Altera o texto do Artigo 1º e 2º do Projeto de Lei n.º 011/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 011/2019:

I – Fica alterado o texto dos Artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei n.º 0011/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, que estejam ajuizados ou não, devendo ser observado a regra da prescrição.**

**Art. 2º - O parcelamento a que se refere a Lei deverá ser deferido em até 17 (dezessete) prestações, vencíveis mensalmente, mediante requerimento do contribuinte interessado, sem a exclusão da atualização monetária, juros e multas, fixando como índice de correção monetária das parcelas o IPCA/IBGE e o valor mínimo de R\$ 20,00 por parcela”.**

(...)

II – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Projeto de Lei nº 011/2019.

Câmara Municipal de Marinópolis, 10 de junho de 2019.

**Evaldo Ribeiro**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei nº 11/2019, com fim de beneficiar somente os débitos inscritos em dívida ativa poderá alcançar também aos não inscritos em dívida ativa oferecendo ao contribuinte inadimplente o mesmo tratamento.

Não poderia ser diferente, pois trata-se de benefício que deve ser outorgado como incentivo, conforme elevada política tributária.

Com o parcelamento, o contribuinte abandona o estado de inadimplência. Tanto que, se quiser, poderá obter a certidão negativa de débito fiscal de que tratam os art. 205 e seguintes do Código Tributário Nacional, isto é, terá direito a uma certidão positiva com efeitos negativos.

O parcelamento, portanto, regulariza a situação do contribuinte junto ao Fisco, que só desaparecerá se deixar de honrar com a obrigação pactuada.

Neste sentido não seria justo deixar de fora os contribuintes que não estão inscritos em dívida ativa.